

05-27.04.05. CIS-COMCAM.

# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br. www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PP

## REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 649/2005

Campo Mourão, 13/04/05 Horas 15:23

PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

19/04/2005

*Ademir Beza*  
Ademir Beza  
1º Vice-Presidente

APROVADO POR	UNANIMIDADE <input checked="" type="checkbox"/>
	MAIORIA <input type="checkbox"/>
Sala das sessões	<u>26/04/05</u>
PRESIDENTE	

O Vereador que a presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, **REQUER** à Mesa, que seja remetido expediente ao **Senhor Diretor do CIS-COMCAM – Consórcio Intermunicipal de Saúde**, para que através do Departamento competente, envie a esta Casa de Leis o que segue:

1. Relatório constando os cargos existentes, quem os ocupa e vencimentos percebidos individualmente.
2. Informe ainda quais os critérios utilizados para a nomeação ou contratação de funcionários.

*Informar os prestadores de serviços com contratos instruo*  
**JUSTIFICATIVA:** *mento ou verbal.*

*Emenda Luiz Alfredo*

O Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS-COMCAM é mantido através de recursos financeiros dos Municípios que o compõem. Uma vez que nosso Município é um destes, cabe a este Poder Legislativo Municipal através da sua função institucional de fiscalizar e controlar os atos da Administração, ter as informações que julgar necessárias para que cumpra com sua prerrogativa zelando pelos seus recursos orçamentários.

O desempenho desta função é prerrogativa constitucional da vereança, para atingir sua finalidade primordial. Assim dispõe o Texto Magno:



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria de Bancada do PP

NOME	F	C	A
Ademir Pádua	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Frutuoso			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alcides	X		
Maria			
Silvia			

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.”**

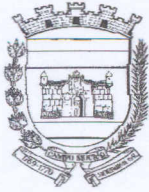
Portanto, no uso de nossas atribuições acima mencionadas, e com intento máximo de contribuir para o bom e eficaz desempenho de tudo que possa atingir o bem-estar social de nossa comunidade local bem como de toda a região, solicitamos as informações acima, e esperamos pela aprovação em Plenário da presente matéria.

P. deferimento.

Plenário **VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO** do **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO** estado do Paraná em 13 de abril de 2005.

  
**ISIDORO MORAES**  
Vereador





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2005                       | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2005    |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2005           | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2005 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <u>649</u> _____/2005 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2005   |
| <input type="checkbox"/> Outros _____/2005                             | <input type="checkbox"/> Moção nº _____/2005             |

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- .....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- .....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em 18/10/2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.  ..... Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo  Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação  Diligências.

**GIOVANE JOSÉ MARTINS**  
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312